PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 020/2026

EMENTA: Nomina Logradouro Público. Alteração de denominação da Rua G para Rua Professor Teófilo Piaceski no Município de Laranjeiras do Sul – PR.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei n.º 020/2026, de autoria do Vereador José Domigiano, que visa alterar a denominação de bem público. Especificamente, propõe-se que a atual **Rua G**, localizada no Loteamento Imigrantes (Bairro Água Verde), passe a denominar-se **Rua Professor Teófilo Piaceski**.

O projeto encontra-se instruído com a justificativa/biografia do homenageado, certidão de óbito correspondente e o mapa/croqui de localização do logradouro para delimitação exata da via.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A matéria regulada insere-se plenamente na esfera do **interesse local**, cuja competência legislativa é outorgada aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

No âmbito da iniciativa, a prerrogativa para propor projetos de lei que disponham sobre a denominação de vias e logradouros públicos é **concorrente**, cabendo tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a qualquer membro do Poder Legislativo, conforme as regras gerais do Processo Legislativo e o Regimento Interno desta Casa de Leis. Portanto, o Vereador proponente possui plena legitimidade.

2. Requisitos Legais do Homenageado

O ordenamento jurídico brasileiro estabelece critérios rigorosos para a atribuição de nomes de pessoas a bens públicos, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade (art. 37, *caput*, CF):

- **Condição de Falecimento:** O ordenamento nacional (Lei Federal n.º 6.454/1977, aplicada analogamente) proíbe expressamente atribuir nome de pessoa viva a bem público. O requisito foi devidamente cumprido, conforme comprova a Certidão de Óbito acostada, que atesta o falecimento de Teófilo Piaceski em 30 de abril de 2025.
- **Relevância dos Serviços Prestados:** A biografia demonstra o profundo vínculo do homenageado com o município de Laranjeiras do Sul. Atuou de forma expressiva na educação pública local como professor e diretor da rede estadual, foi Chefe da Inspetoria de Ensino, cofundador da Rádio Campo Aberto e exerceu atividade parlamentar nesta própria Casa por dois mandatos (1973–1977 e 1978–1982).

O preenchimento do interesse público e a justificativa social estão solidamente fundamentados.

3. Técnica Legislativa e Aspectos Materiais

O texto do projeto atende aos padrões formais exigidos:

- O **Artigo 1º** delimita com precisão o início e o fim da via pública afetada, utilizando pontos de referência claros conforme o mapa oficializado.
- O **Artigo 2º** confere o comando necessário ao Poder Executivo para atualizar os cadastros municipais e providenciar a sinalização (instalação de placas indicativas).
- O **Artigo 3º** define cláusula padrão e regular de vigência (na data de sua publicação).

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o presente parecer opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei n.º 020/2026. Não há óbices jurídicos ou formais que impeçam a sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário desta colenda Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sem mais para o momento.
Firmo o presente.

L. do Sul, 03 de setembro de 2.026.

Edenilson Fausto – OAB/PR 24.762.